

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

Portaria DE REDES. Nº523/2022-GAB/SIND. Belém, 10 de maio de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memo. nº 530/2022-GAB/SIND, de 04/05/2022, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 111/2018-GAB/SIND de 12/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.741 de 19/11/2018, prorrogada pela Portaria nº 117/2018-GAB/SIND de 28/12/2018, publicada no DOE, edição nº 33.770 de 31/12/2018;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC.

PORT. DE PRORR/SUBST. Nº 524/2022-GAB/PAD. Belém, 10 de maio de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria nº 716/2021-GAB/PAD de 27/05/2021, publicado no DOE edição nº 34.598 de 28/05/2021;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 497/2022, de 09 de maio de 2022, da Comissão Processante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA, Mat. nº 57211696-1, na condição de presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 716/2021-GAB/PAD de 27/05/2021, publicado no DOE edição nº 34.598 de 28/05/2021, em substituição à servidora TANIA DE NAZARÉ PAMPLONA SEABRA, matrícula nº 5618460-3 e INCLUIR a servidora SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, na composição de tal Colegiado, na condição de membro;

II - PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

III - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

IV - Revogam-se as disposições em contrário;

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

Portaria DE CONVERSÃO Nº 525/2022-GAB/PAD Belém, 10 de maio de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 446/2017-GAB/PAD de 10/10/2017, publicada no DOE edição nº 33.478 de 13/10/2017;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 775/2021 da Procuradoria Geral do Estado-PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - CONVERTER o julgamento do processo disciplinar em diligência, no tocante às servidoras C.S.C.F., matrícula nº 5629802-2 e M.O.M., matrícula nº 57208152-1, a fim de que a Comissão Processante diligencie junto ao município o horário atualizado das servidoras em tela, com vistas à análise final de compatibilidade;

II - Dar ciência da decisão às servidoras por trata-se de diligência instrutória com impacto na defesa e facultar-lhes apresentar provas, em observância ao devido processo legal;

III - REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante;

• REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

Portaria Nº526/2022-GAB/PAD Belém, 10 de maio de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/577368 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pelo Coordenador do Núcleo Jurídico - ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pela Coordenadora do Núcleo Prevenção - OUVIDORIA/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191-A, da Lei nº 9.230, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO em desfavor do servidor C.A.R., matrícula nº 5403561-2, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos arts. 178, IV c/c 190, II, da Lei nº 5.810/94;

II - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores NEYRE ALEXANDRE BARROS MACHADO, Mat. nº 57176508-2 e ROSALINA OLIVEIRA MUNIZ, Mat. nº 5890701-1, para sob a Presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado até 15 (quinze) dias por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III - DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

Protocolo: 796219

Portaria N.º 093/2022 - SALE/SEDUC

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Executivo de 15 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 34.282 (pág. 11), e nos termos da Lei Estadual n.º 8.846/2019:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus Artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do seu Art. 23, V, e caput do Art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus Artigos 30, inciso VI, e 211;

CONSIDERANDO que a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são as finalidades fixadas constitucionalmente para balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, à luz do Art. 211, § 1º, de onde decorre a responsabilidade solidária entre eles;

CONSIDERANDO que o Art. 4º, inciso IX, da Lei n.º 9.394/1996 inclui entre os deveres do Estado a educação pública, de forma a garantir os "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.846 de 09 de maio de 2019, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA, e o Decreto n.º 173 de 17 de junho de 2019, que regulamenta o PETE/PA;

CONSIDERANDO que a adesão ao PETE/PA tem vigência de um ano e será prorrogada automaticamente, caso não haja desistência no prazo legal, conforme o Art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 8.846/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos Municípios acerca dos valores a serem repassados no âmbito do PETE/PA, de acordo com o Art. 3º, § 3º, da Lei Estadual n.º 8.846/2019;

CONSIDERANDO que a definição do montante da assistência financeira do PETE/PA poderá se basear em estudo técnico a ser realizado pela SEDUC, no qual aponte as peculiaridades das rotas de transporte escolar de cada município, e, ainda, que a relação de alunos efetivamente transportados deverá ser compatível com os dados vigentes do Sistema Educacenso do INEP/MEC, conforme o Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 8.846/2019;

CONSIDERANDO, ainda, o pleito dos entes municipais para a majoração da assistência financeira concedida no âmbito do PETE/PA, em razão do aumento dos custos com combustíveis e demais insumos inerentes à prestação dos serviços de transporte escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o montante de recursos financeiros a serem repassados aos Municípios aderentes ao Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/PA no exercício de 2022, nos termos do Art. 3º, § 3º, da Lei Estadual n.º 8.846/2019, e do Art. 6º, parágrafo único, do Decreto n.º 173/2019, conforme o Anexo desta Portaria.

JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO
Secretário Adjunto de Logística Escolar